



Almeida

LEI Nº 868/73

Dispõe sobre a implantação do novo Código Tributário e que terá vigência a partir de 1º de Janeiro de 1974.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica, na forma abaixo especificada, consolidado o Código Tributário do Município de Ouro Fino, como segue:

IMPOSTO TERRITORIAL URBANO

Terreno Edificado:

Classe "A" - 5% sobre o salário mínimo vigente, por ano.

Classe "B" - 2,5% sobre o salário mínimo vigente, por ano.

Classe "C" - 1,5% sobre o salário mínimo vigente, por ano.

Terreno vago:

1ª zona - até 200 mts. 2 30% do salário mínimo por ano.

- de mais de 200 mts 2 50% do sal. mim. por ano

2ª zona - até 200 mts 2 20% do sal. mim. por ano.

- de mais de 200 mts 2 30% do sal. mim. por ano.

3ª zona - até 200 mts 2 10% do sal. mim. por ano.

- de mais de 200 mts 2 20% do sal. mim. por ano.

IMPOSTO PREDIAL

Imposto Predial será elevado de 20% sobre o total recolhido pelos contribuintes no exercício de 1973, mantendo-se todas as taxas, menos a de Turismo e Plano Integrado.

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Profissões Liberais:

São consideradas profissões liberais:

1- Os engenheiros de qualquer especialidade, advogados, médicos, dentistas, construtores licenciados, desenhistas, escritórios de contabilidade, estabelecimentos de crédito, agência bancária, consórcios, corretagens, vendas de ações, letras de câmbio e similares:

"A" - de grande movimento 1 salário mim. por ano.

(continua)



(continuação)

- "B" - de médio movimento..... 1/2 salário mínimo por ano.
 "C" - de pequeno movimento..... 1/4 salário mínimo por ano.
- 2-Exercícios de funções e praticas de diversões ou desportos públicos, com espectadores ou prestadores de serviços desta natureza, cinemas, teatros, circos e parques de diversões:
- "A" - Com localização fixa: Cinema e Teatro... 1 salário mínimo por ano.
 "B" - Com localização móvel: circos..... 1/2 salário mínimo por dez (10) dias.
 "C" - Localização móvel: parques e similares.. 1/4 salário mínimo por dez (10) dias.
- 3-Locação de bens imóveis, espaços a título de hospedagem ou guarda de bens de quaisquer natureza... 1 salário mínimo por ano.
 Locação de bens móveis de qualquer natureza... 1/2 salário mínimo por ano.
 Fornecimento de trabalho por empresa ou profissional autônomo, com ou sem utilização de máquinas, ferramentas ou veículos: 1/2 (meio) salário mínimo - por ano.

DAS LICENÇAS

1-Comercio:

- Atacado..... 2/3 salário mínimo por ano.
 Varejo..... 1/2 salário mínimo por ano.
 Pequeno varejo..... 1/4 salário mínimo por ano.

2-Industria:

- Grande movimento..... 1 salário mínimo por ano.
 Médio Movimento..... 1/2 salário mínimo por ano.
 Pequeno movimento..... 1/3 salário mínimo por ano.

3-Outras atividades:

- Outras atividades..... 1/4 salário mínimo por ano.

CONSTRUÇÕES DE PRÉDIOS

- Tipo "A"..... 1/2 salário mínimo por ano.
 Tipo "B"..... 1/3 salário mínimo por ano.
 Tipo "C"..... 1/4 salário mínimo por ano.
 Tipo "D"..... 1/6 salário mínimo por ano.

(continua)



continuação

Calmeida

REFORMAS DE PRÉDIOS

Tipo "A"	1/3 salário mínimo.
Tipo "B"	1/4 salário mínimo.
Tipo "C"	1/8 salário mínimo.
Tipo "D"	1/10 salário mínimo.

DAS TAXAS1-Expediente

Por talão.....Cr\$ 4,00.

CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS

A taxa de conservação das Estradas Municipais será elevada na base de 20% sobre o total recolhido no exercício de 1973.

CADASTRO

De cada propriedade, função ou atividade.....1% salário mínimo
por ano.

AVERBAÇÃO

1-de propriedade rural.....1% salário mínimo
por hectare

2-de propriedade urbana.....

Tipo "A" até 60 mts 2.....	20% do salário mínimo.
de mais de 60 mts 2 até 120 mts 2	30% do salário mínimo.
de mais de 120 mts 2	50% do salário mínimo.
Tipo "B" até 60 mts 2	15% do salário mínimo.
de mais de 60 mts 2 até 120 mts 2.....	20% do salário mínimo.
de mais de 120 mts 2.....	25% do salário mínimo.
Tipo "C" até 50 mts 2.....	10% do salário mínimo.
de mais de 50 mts 2.....	15% do salário mínimo.

LIMPESA PÚBLICA

1ª zona.....	6% do salário mínimo.
2ª zona.....	3% do salário mínimo.

ENTULHO

Por caminhão.....15% do salário mínimo,

*Caluys*

continuação

AMBULANTES

Ambulantes de quaisquer natureza..... 12% do salário mínimo, por dia.

CERTIDÕES

Por certidão requerida..... 5% do salário mínimo - - - - -

Rasa..... cr\$ 1,00 por ano. - - - - -

CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTO

Por metro linear da testada do imóvel.... CR\$ 1,00 por nao. - - - - -

MERCADO MUNICIPAL

Dentro do mercado e por banca..... 1/2 salário mínimo por ano. -

Fóra do Mercado e por banca..... 1/4 salário mínimo por ano. -

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Certidões, alvaras e licenças..... 10% sobre o valor do imposto. -

DIVERSÃO E CULTURA

Por talão expedido..... 2% do salário mínimo. - - - - -

ALUGUEL DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Açougue Mercado..... 1/2 salário mínimo por mês. -

CEMITÉRIOS

Guia de inumação..... 1% do salário mínimo. - - - - -

Sepultura rasa..... 2% do salário mínimo. - - - - -

Sepultura rasa - por dez (10) anos..... 3% do salário mínimo. - - - - -

Sepultura rasa - por quinze (15) anos.... 7% do salário mínimo. - - - - -

Perpetuidade..... 1/4 do salário mínimo. - - - - -

Outras ocorrências..... 4% do salário mínimo. - - - - -

APREENSÃO DE ANIMAISApreensão de animais..... CR\$ 20,00 por cabeça, mais as
taxas.DAS TARIFAS

Ligações domiciliares.

De pena dagua..... 1/8 do salário mínimo por unida
de.De esgoto..... 1/8 do salário mínimo por unida
de.

continua



continuação

Lemos

DO CONSUMO DE ÁGUA

1º e 2º Setores: serão mantidos os valores atuais, acrescidos da percentagem de 12%, ficando extinto o terceiro setor que, para efeito de cálculo, passará para a classificação do segundo setor.

ART.2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1974. Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, aos dois dias do mês de Outubro, de hum mil novecentos e setenta e treis (1973)

S. Favilla

SEBASTIÃO FAVILLA- PREFEITO MUNICIPAL

Lemos

JÓSE ANTONIO DE LEMOS JUNIOR- SECRETÁRIO
DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Registrado no livro próprio fls. nº 173 v - 8/ data

Lemos